



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

JUSTIFICATIVA

Os serviços de natureza singular não estão vinculados a conceitos de valores, dimensões ou forma, pois se diferenciam dos demais devido a características que os individualizam no objeto. Nesse sentido, é crucial enfatizar que a capacitação dos Membros e Servidores demanda um nível singular de especialização, necessitando que o profissional que ministrará a palestra ou treinamento possua conhecimento especializado sobre o assunto.

Como já mencionado, no mercado encontramos diversas opções de capacitações relacionadas a Gestão por competências. No entanto, é crucial destacar que nem todos os cursos abordam o conteúdo programático de acordo com os requisitos específicos demandados por este Tribunal.

A contratação em análise é respaldada pela reconhecida especialização e pela vasta experiência na área, tanto por parte da empresa quanto do instrutor, como será comprovado pela documentação que será anexada ao processo.

A decisão de selecionar esta empresa para a prestação de serviços é fundamentada em critérios sólidos e justificáveis. A notória especialização da empresa, respaldada por seu histórico de desempenho anterior, estudos e experiências bem-sucedidas, é um indicativo claro de sua capacidade para cumprir as exigências do contrato de forma excepcional.

Essa especialização demonstra que a empresa possui um conhecimento profundo e atualizado no campo de sua atuação, o que é particularmente relevante quando se trata de um curso educacional de alta qualidade, como o proposto. Além disso, sua reputação sólida e sua expertise consolidada são indicativos de que a empresa e o instrutor têm a capacidade de oferecer um serviço de alto padrão.

A contratação da **Brasil Soluções em Capacitação** para a oferta do curso mencionado, ministrado pela professora **Lais Barros**, no formato online, é justificada pela plena satisfação da demanda expressa no Documento de Formalização da Demanda - DFD (0703729). Isso se deve ao notável conhecimento que a empresa e seu instrutor demonstram na abordagem da temática em questão, conforme evidenciado pelos documentos que serão apresentados. Essa escolha solidifica ainda mais a reputação da empresa e do instrutor no mercado.

O objetivo do curso é proporcionar a compreensão da importância da Gestão por competências, bem como a aprendizagem dos conceitos, métodos e etapas, de modo que possa contribuir para melhorias das práticas e consequentemente maximizar o desempenho e impactar positivamente a produtividade e os resultados esperados.

Após uma análise minuciosa das propostas de cursos relacionados a Gestão por Competências com o objetivo de atender às especificações solicitadas para o curso mencionado e considerando a ampla experiência do instrutor no tema em questão, concluímos que esta proposta se destaca como única, tendo sido desenvolvida de forma exclusiva para atender às necessidades deste Tribunal.

Compete à administração a seleção da alternativa mais apropriada para satisfazer o objeto em questão, reconhecendo a possibilidade de existência de alternativas menos adequadas. Essa prerrogativa é amparada pelo poder discricionário do administrador, exigindo-se, contudo, que a escolha do contratado seja devidamente fundamentada e motivada, atendendo a critérios de legalidade e transparência indispensáveis.

Dessa forma, optou-se por realizar uma capacitação que busque igualar o conhecimento de todos os participantes, capacitando-os para desempenhar suas funções de forma adequada e promovendo uma inovação na área da administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE MARIA BOMFIM DE ARAUJO**, ANALISTA TÉCNICO, em 16/05/2024, às 14:14, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0703732** e o código CRC **12047D38**.

24.001583-5

0703732v4